



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

43
✕

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

OBJETO: Termo de fomento entre o Município de Vargem Alta e a Escolinha de Futebol do Arizinho, visando proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014
Arts. 21, 22 e 23 da IN-SCV Nº 001/2016

EMPRESA ADJUDICADA: Escolinha de Futebol do Arizinho, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.708.431/0001-19

JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Nº 3592, de 02 de maio de 2017, que aprova a IN SCV Nº 001/2016, que "estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências";

Considerando a Lei Municipal Nº 748, de 25 de julho de 2008, que "Reconhece como de utilidade pública Municipal a Escolinha de Futebol do Arizinho;

Considerando a Lei Estadual Nº 10.329, de 07 de janeiro de 2015, que declara a OSC de utilidade pública;

Considerando que a instituição se encontra inscrita e regular no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Considerando que a prática esportiva contribui para a potencialização e preservação da capacidade física, funcional e psíquico-social do atleta, melhorando de um modo geral a qualidade de vida, influenciando na formação de autoestima e preparando-o para uma vida produtiva e participativa e participativa no processo social;

Considerando haver no território do Município Vargem Alta/ES outras instituições que prestam os referidos serviços e que regularmente recebem financiamento do município;

Considerando que a Escolinha de Futebol do Arizinho foi fundada oficialmente em 15 de dezembro de 2005, conforme seu documento constitutivo;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Caixa Postal n.º 48 - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo
Telefone: (28) 3528-1900 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

entretanto, já vinha desenvolvendo seu projeto de futebol desde 1991, formando diversos atletas que, inclusive atuaram em clubes de expressão nacional;

Portanto, as atividades exercidas pela instituição não podem ser interrompidas, sob pena de grande perda em prol da garantia de uma vida digna a todos aqueles que necessitam constantemente do trabalho desenvolvido ao longo dos anos.

É imprescindível enfatizar que a Escolinha de Futebol do Arizinho possui larga experiência prévia na realização do objeto da parceria, pois celebrou parcerias com o Município para consecução de seus objetivos durante muitos anos, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo que através de Lei Municipal, fora autorizada a celebração de convênios para o cumprimento dos objetivos da Entidade.

A Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações disciplinam que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nessa mesma toada, temos o Art. 22 da Instrução Normativa SCV

Nº 001/2016

Art. 22 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Caixa Postal n.º 48 - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo
Telefone: (28) 3528-1900 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Além disso, para a escolha da referida entidade, foi levado em consideração que a mesma possui reconhecimento de utilidade pública em duas esferas governamentais, o que atesta a credibilidade dos serviços prestados à população.

Quanto aos recursos financeiros, salienta-se que o município dispõe de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para arcar com a despesa.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado;

Dou por **JUSTIFICADA a INEXIGIBILIDADE** de realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração do Termo de Fomento com a Escolinha de Futebol do Arizinho cuja parceria é a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta) mensais, para serem aplicados no custeio de despesas, conforme plano de trabalho, com fundamento no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

Vargem Alta - ES, 13 de dezembro de 2017.

THIAGO FASSARELLA PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Esportes